



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Sistemas de Compras Governamentais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/SEGES-ME Nº 135/2021

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e a Controladoria-Geral da União, para evolução da ferramenta Alice e integração de serviços e informações com o interconexão dos resultados no Comprasnet 4.0 para uso dos gestores.

A Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco C, 3º andar, neste ato representado por seu Secretário de Gestão, CRISTIANO ROCHA HECKERT, e a Controladoria-Geral da União (CGU), com sede em Brasília/DF, no setor de Autarquias sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, neste ato representada por seu Secretário Federal de Controle Interno, ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL.

CONSIDERANDO que o Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet 4.0) é um portal na web que disponibiliza à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permite a realização de processos eletrônicos para contratações.

CONSIDERANDO que a ferramenta de Análise de Licitações e Editais (Alice) tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão, com a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, possibilitando ações de controle mais eficientes e efetivas.

CONSIDERANDO que os algoritmos implementados na ferramenta Alice, representados pelas trilhas da primeira linha de defesa, permitem reduzir a incidência de erros em editais antes de serem publicados pelos órgãos nos sites de compras governamentais, dentre eles o Comprasnet 4.0, permitindo que os gestores públicos realizem as correções necessárias de acordo com as inconsistências apontadas (alertas).

CONSIDERANDO que são necessários o controle e o acompanhamento de resultados para a melhoria do desempenho dos órgãos, com a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos. (Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017).

CONSIDERANDO as necessidades de melhoria, simplificação, desburocratização e automatização do processo de compras públicas, a partir do intercâmbio negocial e técnico para o

desenvolvimento e evolução dos módulos do Comprasnet 4.0.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto evolução da ferramenta Alice, bem como sua integração ao Comprasnet 4.0.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais prorrogações de vigência deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, caso estendam a vigência para além de 60 (sessenta) meses da data da assinatura do ajuste, condicionada à apresentação de novo Plano de Trabalho e à demonstração do interesse público do ajuste.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente acordo será executado por meio da realização das ações especificadas no Plano de Trabalho anexo, respeitadas as atribuições de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações do Plano de Trabalho poderão ser promovidas pela equipe técnica designada, desde que formalmente justificadas e acordadas entre as partes, vedadas alterações no Objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões, relacionadas ao ACT, terão caráter sigiloso entre as partes, devendo as pautas guardar exclusiva alusão às questões para a evolução da ferramenta Alice e interconexão dos resultados no Comprasnet 4.0.

CLÁUSULA QUINTA: As seguintes unidades da estrutura organizacional de cada partícipe ficam designadas como responsáveis pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas, a saber:

Pela Seges: O Departamento de Normas e Sistemas de Logística - Delog

Pela CGU: A Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

São obrigações comuns:

I - Fornecer ao outro partícipe, nos meios e na periodicidade acordados, acesso às API

criadas ou cedidas para fins de atendimento ao objeto do presente acordo;

II - Adotar providências necessárias para que os membros e servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas do Acordo, em especial os estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

III - Manter o grau de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IV - Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

V - Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e códigos-fonte, abrangidos por este Acordo;

VI - Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou documento equivalente;

VII - Habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias a que se refere este Acordo de Cooperação;

VIII - Comunicar a outra parte qualquer dúvida ou observação que houver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nos dados acessados;

IX - Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

X - Indicar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração do presente ACT, os agentes públicos responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, podendo ser ajustado a qualquer tempo;

XI - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) servidor(es) indicado(s) por seu(s) representante(s);

XII - Adotar outras providências que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação; e

XIII - Realizar a priorização das atividades e trilhas a serem construídas com vistas a aprimorar o projeto Alice, a primeira linha de defesa e apoio aos usuários no Comprasnet 4.0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES

I – Viabilizar à CGU o acesso remoto à base de dados estruturadas do Comprasnet 4.0, com a menor temporalidade possível da informação, e respeitando as restrições tecnológicas existentes, a fim de facilitar e otimizar as análises realizadas pela ferramenta Alice;

II - Estabelecer rotina, ou mecanismo de compartilhamento, que permita à CGU obter periodicamente todos os editais e arquivos relacionados às licitações registradas ou publicadas no sistema Comprasnet 4.0, bem como aos artefatos de planejamento das contratações, após sua conclusão;

III - Disponibilizar servidores públicos, com conhecimentos em programação e em algoritmos de aprendizagem de máquina (ML/IA), para compor a equipe do Projeto Alice da CGU, e que tenham disponibilidade para execução de tarefas inerentes ao projeto; e

IV - Fazer menção ao termo “Alice” e à CGU, sempre que forem citados resultados

obtidos através deste termo de cooperação, por meio da integração das duas ferramentas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

I- Fornecer acesso ao Código Fonte da ferramenta Alice e das trilhas desenvolvidas para a primeira linha de defesa, para os servidores disponibilizados pela SEGES;

II- Disponibilizar servidores públicos, com conhecimentos em programação e em algoritmos de aprendizagem de máquina (ML/IA), para compor a equipe do Projeto Alice da CGU, que tenham disponibilidade para execução de tarefas inerentes ao projeto;

III- Providenciar a inclusão dos servidores disponibilizados pela SEGES junto à equipe de servidores da CGU designados ao Projeto Alice, com atribuições para execução de tarefas e atividades relacionadas ao objeto deste Acordo;

IV - Permitir consultas e disponibilizar os resultados das ocorrências das trilhas de primeira linha de defesa, da ferramenta Alice, para uso no Comprasnet 4.0, de modo tempestivo, por meio de API específica para tal finalidade.

DO SIGILO

CLÁUSULA NONA: Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo as informações sobre análises e processo de auditoria do Alice, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, ou oriundos dos resultados desse Acordo, mesmo após sua vigência (conforme Lei nº 10.180/2001, artigo 26, Parágrafo 3º) , vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, **inclusive dos códigos-fonte da ferramenta Alice, pré-existentes ou implementados no âmbito deste Acordo**, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto aos resultados das ocorrências das trilhas de primeira linha de defesa, ou dos modelos preditivos da ferramenta Alice, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO. As trilhas classificadas como de terceira linha de defesa não fazem parte deste Acordo, e somente serão compartilhadas mediante a celebração de novos acordos de cooperação técnica com a CGU, em que sejam previstas as questões de caráter sigiloso desta categoria de trilhas da ferramenta Alice.

DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As atividades previstas nesse Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, os

partícipes deverão celebrar termo de execução descentralizada específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Eventuais alterações do presente instrumento deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento das cláusulas do presente instrumento por uma das partes importará a rescisão do Acordo pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento também poderá ser extinto por interesse de uma das partes, mediante comunicação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias e justificada à outra parte, apurando-se as obrigações não concluídas de ambas as partes. Nesta hipótese, o conhecimento construído e trilhas/algoritmos desenvolvidos ficam à disposição de ambas as partes, com vistas a não gerar descontinuidade das ações.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme Portaria AGU no 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvida a equipe técnica de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, por meio de itens de trabalho lançados no sistema e-Aud da CGU, ou em atas de reuniões compartilhadas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL
HECKERT
Secretário Federal de Controle Interno

CRISTIANO ROCHA
Secretário de Gestão do ME



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 20/07/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Bezerra Leonel, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17303901** e o código CRC **B8A9030D**.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por escopo estabelecer um cronograma para a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), cujo objeto é a evolução da ferramenta Alice, interconexão dos seus resultados no Comprasnet 4.0 e melhoria do processo de compras a partir do intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações, bases de dados e recursos humanos e financeiros, conforme oportunidades de projeto, entre os partícipes.

Para fins desse Acordo, consideram-se as seguintes definições, alinhadas com a definição constante da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPDG 01/2016:

TRILHAS DE PRIMEIRA LINHA DE DEFESA: Algoritmos computacionais que realizam análises de artefatos de contratações (ex.: editais, termos de referência, estudo técnico preliminar) ou cruzamentos de bases de dados, implementados com base na legislação ou em problemas anteriores identificados por órgãos de controle, passíveis de disponibilização para o gestor.

TRILHAS DE TERCEIRA LINHA DE DEFESA: Algoritmos computacionais que realizam análises de artefatos de contratações (ex.: editais, termos de referência, estudo técnico preliminar) ou cruzamentos de bases de dados, implementados com base na legislação ou em problemas anteriores identificados por órgãos de controle, passíveis de disponibilização apenas para auditores ou unidades de auditoria previamente cadastradas e autorizadas a receberem os resultados das ocorrências.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ACORDO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, este Plano de Trabalho, estabelecido como parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica, explicita as principais atividades a serem desenvolvidas, bem como pactua responsabilidades, no sentido de fortalecer, ampliar e aprimorar os compromissos e a articulação institucional entre os órgãos envolvidos.

Ressalta-se que, diante das necessidades de melhoria, simplificação e desburocratização do processo de compras públicas, conjuntamente aos aspectos de controle e auditoria, buscou-se desenvolver soluções e parcerias para o reaproveitamento de recursos e unificação de esforços entre os órgãos. Nesse sentido, as unidades técnicas de gestão de compras do Ministério da Economia, representadas pela SEGES, e a área de auditoria de Tecnologia da Informação da CGU (SFC/CGATI) iniciaram tratativas referentes ao processo de integração de módulos do Comprasnet 4.0 com a ferramenta Alice, com foco nos alertas relacionados a primeira linha de defesa, cuja atuação é de responsabilidade direta dos gestores públicos.

O encaminhamento de alertas da ferramenta Alice, diretamente no Comprasnet 4.0, servirá como um importante instrumento de fortalecimento dos controles internos aplicados à primeira linha de defesa, como preconiza o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPDG 01/2016.

Destaca-se que este documento será observado durante toda a vigência do acordo, servindo também como fonte de consulta e orientação para a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais.

Além disso, este plano poderá ser atualizado, em comum acordo, durante o transcorrer dos trabalhos pelas partes envolvidas em cada organização, conforme disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA TERCEIRA, pelos responsáveis pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do ACT, auxiliando os partícipes a manterem-se informados quanto ao andamento e aos resultados obtidos a partir da cooperação técnica, desde que formalmente justificadas, vedadas alterações no Objeto do Acordo.

III - UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORAS DO ACT

Pela CGU: Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão.

Pela SEGES: Departamento de Normas e Sistemas de Logística.

IV – PRODUTOS A SEREM ALCANÇADOS

Produto: Integração dos resultados da Ferramenta Alice no Comprasnet 4.0

É necessário e imprescindível a disponibilização da ferramenta Alice como serviço, por parte da CGU, para utilização no Comprasnet 4.0, de forma a apoiar o gestor público no processo de Planejamento de Contratações Públicas, além da viabilização à CGU do acesso remoto, em tempo real, à base de dados estruturadas do Comprasnet 4.0, a fim de facilitar e otimizar as análises realizadas pela ferramenta Alice.

Considera-se fundamental, também, a disponibilização do código fonte do Alice e das trilhas desenvolvidas para a primeira linha de defesa, para os servidores designados pela SEGES.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades previstas no Plano de Trabalho:

ID Responsável Atividades

1 CGU/SEGES Aprovar e assinar o Acordo de Cooperação Técnica entre as partes.

2 CGU/SEGES Estudar e compartilhar conhecimentos, tecnologias e informações em relação aos Sistemas Comprasnet 4.0 e a Ferramenta Alice, observadas as limitações técnicas e legais de cada aplicação, e alinhadas ao objeto do ACT.

3 CGU/SEGES Definir o processo de trabalho em ambos os órgãos, com o estabelecimento de sistemática de comunicação acerca do andamento das atividades e demais orientações pertinentes ao objeto do Acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe.

4 CGU/SEGES Realização de encontros, presenciais ou virtuais, para discussões técnicas entre os servidores da CGU e da SEGES, atuantes no Projeto Alice, durante os quais poderão ser definidas novas regras de negócio e trilhas para

aprimoramento, evolução e uso da ferramenta Alice.

- 5 CGU/SEGES Implementar conjuntamente novas trilhas específicas e regras de alerta para uso na primeira linha de defesa da ferramenta Alice, que serão integradas (por meio de API) aos módulos do Comprasnet 4.0, implementadas preferencialmente com o uso de algoritmos de ML/IA.
- 6 CGU/SEGES Criar e monitorar indicadores de ocorrências das trilhas da ferramenta Alice apresentadas no Comprasnet 4.0, de modo a permitir a evolução constante das trilhas.
- 7 SEGES Indicar servidores públicos de seu quadro técnico, com conhecimentos em Tecnologia da Informação, para compor a equipe do Projeto Alice no âmbito da CGU, que atuarão na melhoria da ferramenta Alice e desenvolvimento de novas trilhas e modelos preditivos, preferencialmente com aplicação de técnicas de ML/IA.
- 8 SEGES Viabilizar à CGU o acesso remoto à base de dados estruturadas do Comprasnet 4.0, com a menor temporalidade possível da informação, e respeitando as restrições tecnológicas do ambiente SERPRO, a fim de facilitar e otimizar as análises realizadas pela ferramenta Alice.
- 9 SEGES Estabelecer rotina diária, ou mecanismo de compartilhamento, que permita a CGU obter periodicamente todos os editais e arquivos relacionados às licitações registradas ou publicadas no sistema Comprasnet 4.0, bem como aos artefatos de planejamento das contratações, após sua conclusão.
- 10 SEGES Mencionar o nome “Alice” e a CGU nas divulgações externas sobre os resultados obtidos com uso da ferramenta Alice e sua respectiva integração nos módulos do Comprasnet 4.0.
- 11 CGU Gerenciar o andamento das atividades do Projeto Alice relacionadas com este Acordo, realizando a distribuição de tarefas entre os integrantes da equipe e monitorando os resultados.
- 12 CGU Disponibilizar à equipe técnica da SEGES envolvida no Projeto Alice, acesso ao código fonte da ferramenta, por meio de acesso à plataforma de versionamento de código fonte adotada pela CGU.
- 13 CGU Viabilizar à SEGES uma API, associada diretamente ao módulo de Análise da Ferramenta Alice, como um serviço de integração operado pelo Comprasnet 4.0, com os resultados das ocorrências das trilhas de primeira linha de defesa, de forma a apoiar o gestor público com informação (alertas), em tempo real, a respeito de possíveis inconsistências em seus processos licitatórios, ressalvados o processo sigiloso de auditoria dos órgãos de controle.

Fase de Execução:

As atividades previstas no Plano de Trabalho terão início a partir da data de publicação do Acordo, com vigência inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo pelos partícipes, conforme disposto nas cláusulas previstas no tópico 'DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO' do ACT.

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Os CELEBRANTES trabalharão em conjunto para para evolução da ferramenta Alice, integração dos seus resultados no Comprasnet 4.0 e melhoria do processo de compras a partir do intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações, bases de dados e recursos humanos e financeiros entre os partícipes.

Para a apuração dos resultados, ao final de cada semestre, deverá ser realizada aferição dos resultados parciais e, por consequência, do resultado final do ACT.

VII - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá repasse de verbas entre os CELEBRANTES, nem será devida qualquer verba ou remuneração aos representantes institucionais e aos agentes públicos atuantes.

As despesas operacionais relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos CELEBRANTES.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão
Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Secretário Federal de Controle Interno
CGU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 02/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Bezerra Leonel, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16432567** e o código CRC **B4151EE6**.

Referência: Processo nº 19973.106790/2020-19.

SEI nº 16432567